

PUBLICADO

Extrema, *11 / 04 / 2023*

LEI Nº. 4.744

DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Assegura aos residentes do Município de Extrema, o acesso a um Banco Municipal de Materiais Ortopédicos e dá outras providências”.

(Autoria: Vereador Péricle Mazzi Filho)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos residentes do Município de Extrema, acesso a um Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º - O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, assegurado por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento, avaliação, manutenção, divulgação e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

§ 1º - Objetivando maior aplicabilidade da presente legislação, as informações referentes ao Banco de Materiais Ortopédicos do Município de Extrema, deverão ser informadas através do site da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Extrema.

§ 2º - Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, visando através do ato, garantir a divulgação e estimulando campanhas de voluntariado com

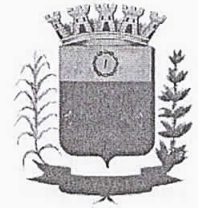


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -